



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## PROJETO DE LEI N.º 01/2021

*"Declara como essenciais os serviços prestados por academias de ginástica e similares durante a decretação de calamidade pública e/ou estado de emergência, e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Guidoival decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Guidoival.

**§1º** Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas como atividades essenciais a saúde mesmo em período de decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública.

**§2º** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação, desde que expressa em normas sanitárias e/ou de segurança pública.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mário Geraldo de Meireles", sede da Câmara Municipal de Guidoival, aos 19 de janeiro de 2021.

*Ricardo P. da Fonseca*

Ricardo Pereira da Fonseca  
Vereador

APROVADO POR:

*Unanimesidade*

EM 14 / 05 / 2021

*José Octávio Medeiros*  
Presidente da Câmara

RECEBEMOS

EM 19 / 01 / 2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro**

**Guidoival/MG - CEP: 36.515-000**

**E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br**

**Site: www.guidoival.mg.leg.br**

**Telefone: (32) 3578-1405**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei que ora submeto a análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, garantindo o funcionamento de estabelecimentos que prestam esses serviços de saúde por profissionais de educação física.

A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de 1 mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar, praticar musculação, entre outros.

PORTANTO, o exercício físico e a "atividade física" de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, deve ser operacionalizada por profissional da área.

CONSIDERANDO que a prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 391/2020, que dispõe sobre o reconhecimento e a definição da atuação e competências do Profissional de Educação Física em contextos hospitalares e da outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.864, de 24 de setembro de 2013, que altera o caput do art. 3º da Lei nº 8.080, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 687/GM, de 30 de março de 2006, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro**  
**Guidoival/MG - CEP: 36.515-000**  
**E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br**  
**Site: www.guidoival.mg.leg.br**  
**Telefone: (32) 3578-1405**

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei Federal 9696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física:

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício desse direito, consagrado no artigo 6º, por meio de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei Federal 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências. ("Destaca o direito fundamental pela saúde") :

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às áreas e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

PORTANTO, a simples análise do texto supratranscrito, tem-se que o direito fundamental de qualquer pessoa à saúde. Ainda podemos estender a



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: [contato@guidoival.mg.leg.br](mailto:contato@guidoival.mg.leg.br)  
Site: [www.guidoival.mg.leg.br](http://www.guidoival.mg.leg.br)  
Telefone: (32) 3578-1405

importância de as "academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas", como ferramentas para preservação desse direito fundamental, todas com o auxílio de profissionais das respectivas áreas na prestação de serviços essenciais a saúde, resultando num aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente projeto de lei a apreciação dos meus nobres pares e já solicito o apoio a esta iniciativa.

---

Ricardo Pereira da Fonseca  
Vereador

# *Frederico Paschoalino*

## **Advocacia**

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

### **CONSULTORIA JURÍDICA PROJETO DE LEI Nº 01/2021**

#### **CONSULTA**

Trata-se de consulta submetida a esta Assessoria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guidoal sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador Ricardo Pereira da Fonseca que "*Declara como essenciais os serviços prestados por academias de ginástica e similares durante a decretação de calamidade pública e/ou estado de emergência, e dá outras providências*".

A propositura veio do impacto orçamentário-financeiro.

É o relatório.

#### **PARECER**

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se reveste das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo vício de iniciativa, sendo constitucional ao município regular atividades considerados essenciais em seu âmbito.

Referido projeto deverá ser submetido às Comissões Permanentes da Casa, por possuir conteúdo condizente com as atribuições destas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples a teor do art. 161 do Regimento Interno.

*Frederico Paschoalino*

## Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

### CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, contudo, cabe ressaltar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei por suas próprias convicções e pensamentos.

É o parecer, sub censura.

Guidoval - MG, 05 de fevereiro de 2021.

FREDERICO PEREIRA Assinado de forma digital por  
PASCHOALINO:063 FREDERICO PEREIRA  
46713671 PASCHOALINO:06346713671  
Data: 2021.02.05 17:23:52  
-02'00'

Frederico Pereira Paschoalino

OAB/MG n° 112.621



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405


## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 01/2021 da Lava do Poder Legislativo que “Declara como essenciais os serviços prestados por academias de ginástica e similares durante a decretação de calamidade pública e/ou estado de emergência, e dá outras providências”.

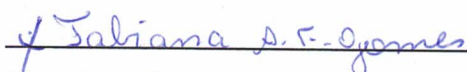
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

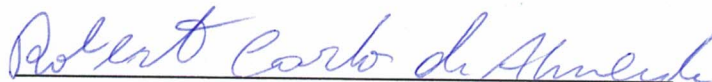
Guidoival, 08 de fevereiro de 2021.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro

Guidoival/MG - CEP: 36.515-000

E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br

Site: www.guidoival.mg.leg.br

Telefone: (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 01/2021 da Lavra do Poder Legislativo que “Declara como essenciais os serviços prestados por academias de ginástica e similares durante a decretação de calamidade pública e/ou estado de emergência, e dá outras providencias”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 08 de fevereiro de 2021.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro

Guidoival/MG - CEP: 36.515-000

E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br

Site: www.guidoival.mg.leg.br

Telefone: (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 01/2021 da Lava do Poder Legislativo que “Declara como essenciais os serviços prestados por academias de ginástica e similares durante a decretação de calamidade pública e/ou estado de emergência, e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 08 de fevereiro de 2021.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes